



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 75/2019

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: “Altera dispositivos da Lei nº 1.842, de 26 de fevereiro de 1986 (Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 (Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro-Norte, Leste, Sudeste e Sul - SDUs), com modificações posteriores; da Lei nº 4.961, de 5 de dezembro de 2016 (Sistema Municipal de Cultura, no âmbito Municipal de Teresina), e dá outras providências”.

Relatoria: Ver. Graça Amorim

Conclusão: Parecer FAVORÁVEL à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, Projeto de Lei de autoria do Cjefe do Poder Executivo municipal, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.842, de 26 de fevereiro de 1986 (Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 (Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro-Norte, Leste, Sudeste e Sul - SDUs), com modificações posteriores; da Lei nº 4.961, de 5 de dezembro de 2016 (Sistema Municipal de Cultura, no âmbito Municipal de Teresina), e dá outras providências”.

Em mensagem de nº 004/2019, o Chefe do Poder Executivo esclarece que a proposição pretende atribuir, exclusivamente, à SDU-Centro/Norte, a competência de formular e implementar políticas públicas para a preservação do Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico do Município de Teresina, deixando, dessa forma, de ser atribuição da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Com isso, faz-se necessário alterar, pontualmente, algumas legislações municipais que tratam da matéria, a saber: Lei nº 1.842/1986 (lei de criação da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC); Lei Complementar nº 2.959/2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); Lei Complementar nº 2.960/2000 (lei de criação das Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro-Norte, Leste, Sudeste e Sul - SDUs); e a Lei nº 4.961/2016 (lei de criação do Sistema Municipal de Cultura), esta última, para inserir a SDU-Centro/Norte no Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina - CMPC, mantendo a paridade.

Noutro aspecto, assevera que a Administração Pública Municipal tem a necessidade de melhorar a organização administrativa, redefinindo algumas competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN e da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Sendo assim, explana que a “atual Secretaria Executiva de Orçamento e Controle da Gestão está sendo reestruturada para Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão, incorporando a Coordenação da Agenda 2030, junto a Coordenação de Elaboração Orçamentária e Controle da Gestão, no sentido de concentrar as políticas e práticas de planejamento, monitoramento e avaliação para aprimorar a articulação das ações da gestão e contribuir para tornar efetivos os instrumentos legais de planejamento, reforçando a lógica da Gestão por Resultados; monitorando as Metas e Ações de Curto, Médio e Longo Prazo; liderando o processo de planejamento das políticas públicas municipais, ao gerir a estratégia governamental e alocar os recursos orçamentários destinados a cada área; coordenando a elaboração de leis orçamentárias do Município: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além de outras atribuições de elaboração do relatório de execução das políticas públicas, ao final de cada exercício, e a produção de informações capazes de dar suporte às decisões estratégicas e táticas dos gestores, sempre com o intuito de se atingir o bem comum”.

Ainda, esclarece que a “Coordenação Especial de Controle da Gestão será renomeada para Coordenação Especial de Elaboração Orçamentária e Controle da Gestão, por incorporar, nas suas atribuições de monitorar as ações de governo junto a cada órgão componente da Prefeitura e fornecer informações ao gestor municipal, a responsabilidade pela elaboração das peças orçamentárias, considerando essa competência fazer parte da antiga



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Coordenação Geral do Orçamento, que está sendo desmembrada e transferida para a Secretaria Municipal de Finanças – SEMF”.

Além disso, a “Coordenação de Acompanhamento e Controle Orçamentário será renomeada para a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação das Ações Múltiplas, com o fim de assessorar as atividades de monitoramento das ações de governo”.

Afirma também que a “Coordenação Especial Geral do Orçamento será incorporada à estrutura da SEMF, com o nome de Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário, tendo em vista que a execução orçamentária e seu respectivo controle deve levar em consideração não só o aspecto orçamentário, mas também o aspecto financeiro. Portanto, compreende-se que o controle das dotações orçamentárias, bem como a liberação de cotas orçamentárias e financeiras, sendo de responsabilidade de uma única Secretaria, dinamiza a agilidade dos processos e otimiza o controle das despesas públicas”.

Explica que a “Gerência Executiva de Orçamento, considerando sua subordinação à Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário, será automaticamente transferida para a SEMF”.

Os cargos comissionados de Assessor de Coordenação da SEMF e Assessor de Coordenação da SEMF II, a serem criados na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, são necessários para auxiliar o acompanhamento e o controle da programação orçamentária e financeira do Município.

O “órgão Supervisão de Núcleos Financeiros será renomeado para Coordenação Especial de Núcleos Financeiros, tendo em vista uma melhor organização interna da SEMF, considerando a amplitude das atribuições deste cargo e considerando, ainda, a simetria em relação a outros cargos, tais como Coordenação Especial da Receita, Coordenação Especial de Tecnologia da Informação, atualmente já existentes na SEMF”.

A “Coordenação Especial de Núcleos Financeiros será um órgão diretivo subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, respondendo pela coordenação das atividades desenvolvidas pelas Gerências Executivas dos Núcleos Financeiros relativas à execução orçamentária, financeira e prestação de contas dos órgãos da Administração Direta”.

A Gerência Executiva de Taxas, Multas e Contribuições, por sua vez, é órgão da Administração Direta da SEMF, diretamente subordinada à Coordenação Especial da

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Receita, responsável pelo planejamento, fiscalização e lançamento de taxas, contribuições e multas relacionadas a estes tributos, bem como pela fiscalização das receitas relativas a multas não tributárias.

A “Divisão de Contribuições, que terá um Chefe de Divisão à frente, é órgão executivo subordinado diretamente à Gerência Executiva de Taxas, Multas e Contribuições, e será responsável pelos lançamentos, relançamentos, fiscalizações, inclusive fiscalizações da COSIP e de seu contrato de arrecadação, manutenção do cadastro de contribuintes, relacionamento com a CEPISA, colaboração com o setor de TI da SEMF e PRODATER, para o desenvolvimento e melhoria continuada de software para acompanhamento das receitas”.

Já a Divisão de Taxas e Multas, que, igualmente, terá um Chefe de Divisão, é órgão executivo subordinado diretamente à Gerência Executiva de Taxas, Multas e Contribuições, e será responsável pelos lançamentos, relançamentos, fiscalizações, inclusive fiscalizações das taxas e multas tributárias relativas às taxas, bem como responsável pela fiscalização das receitas relativas a multas não tributárias emitidas pelos diversos órgãos e entidades que integram a Prefeitura de Teresina. Este órgão será, ainda, responsável pela colaboração com os setores de TI da SEMF e da PRODATER, para o desenvolvimento e melhoria continuada de software de administração tributária relativo a estas receitas, bem como para garantia do sigilo fiscal e adequada governança do acesso aos softwares tributários no tocante à emissão de taxas e multas.

Por fim, aduz que, em razão da criação da Gerência Executiva de Taxas, Multas e Contribuições, a Gerência Executiva de ISS e Taxas, já existente na estrutura funcional da SEMF, perdeu as atribuições relativas às taxas e recebeu novas atribuições. Dessa forma, para a finalidade de adequação do nome às novas atribuições desta Gerência Executiva, o seu nome foi alterado para Gerência Executiva de ISS e Fiscalizações, órgão diretivo ligado diretamente à Coordenação Especial da Receita do Município, responsável pelo planejamento, fiscalização e lançamento do ISS.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem legal que impeça a normal tramitação da matéria.

É o relatório. Passa-se a opinar.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

No caso, vê-se que a proposição pretende promover alterações em alguns diplomas legislativos municipais, são eles:

- a) Lei nº 1.842/1986 (lei de criação da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC); Lei Complementar nº 2.959/2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); Lei Complementar nº 2.960/2000 (lei de criação das Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro-Norte, Leste, Sudeste e Sul - SDUs); visando atribuir nova competência à SDU-Centro/Norte, qual seja, a formulação e implementação de políticas públicas para a preservação do Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico do Município de Teresina, que anteriormente era realizada pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC;
- b) Lei Complementar nº 2.959/2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), visando redefinir algumas competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN e da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Nessa seara, o projeto visa criar cargos comissionados na estrutura de cargos no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Centro Norte – SDU-CN e na Secretaria Municipal de Finanças – SEMF.

Quanto à exigência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, essa foi comprovada, conforme se depreende do disposto no art. 25, §2º, da Lei Municipal nº 5.278, de 05 de julho de 2018 (LDO 2019).

Cumprir também que foi observada a previsão contida no art. 169, §1º, inciso I, da CRFB/88 consistente na existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme documento em anexo.

Adite-se, ainda, que o projeto foi instruído com a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e que

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

as despesas não contribuirão para ultrapassar os limites estabelecidos no art. 29-A, par. 1º, da Constituição Federal, bem como não excederão o percentual de que trata o art. 20, inciso III, alínea “a”, da LRF.

Por fim, verificou-se a juntada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto em comento toda consideração da edilidade teresinense.

Desta maneira, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do referido Projeto em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e da Ordem Social, em 02 de abril de 2019.



**Ver. GRACA AMORIM**  
**Relatora**

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



**Ver. ENZO SAMUEL**  
**Presidente**

**Ver. DR. LÁZARO**  
**Membro**



**Ver. PEDRO FERNANDES**  
**Membro**

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12